



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 5.848, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

**Altera o Decreto nº 5.838, de 07 de agosto de 2020, que regulamenta as regras da retomada consciente das atividades econômicas que especifica, de acordo com os critérios da fase amarela estabelecidos no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 5.838, de 07 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Os setores a seguir indicados poderão atender ao público, respeitados os seguintes horários:*

*I – Escritório e Imobiliárias – 8 horas;*

*II - Comércio – das 10h às 18 h e aos sábados das 8h as 14h;*

*III - Shopping Center – 8 horas ininterruptas, limitadas às 22h;*

*IV – Clubes e Academias: 8 horas (após às 6 horas e antes das 22horas).*

*V- Salão de Beleza e Barbearia - 8 horas (após às 6 horas e antes das 22horas);*

*VI – Bares, Restaurantes e similares (consumo local) - 8 horas (após as 6 horas e antes das 22horas);*

*VII – Serviços – 8 horas.*

*§ 1º Todos os estabelecimentos estão obrigados a preencher o Termo de Compromisso disponibilizado no [sítio https://Pindamonhangaba.Idoc.com.br/atendimento](https://Pindamonhangaba.Idoc.com.br/atendimento), responsabilizando-se pelo cumprimento dos itens acima e informando o respectivo horário de funcionamento.*

*§ 2º Em necessidade de fiscalização, a municipalidade poderá acessar os registros audiovisuais do sistema de segurança.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*§3º Todos os estabelecimentos devem fixar em local visível, preferencialmente na entrada do estabelecimento, placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima e o horário de funcionamento.*

*§ 4º As atividades descritas nos incisos I, II, III, V, VI e VII deste artigo, devem funcionar com a limitação de 40% (quarenta por cento), e as atividades descritas no inciso IV a limitação deve ser de 30% (trinta por cento) com agendamento.*

*§5º Para as atividades descritas neste artigo além do horário reduzido previsto nos incisos I a VII, deverão ser respeitadas as demais normas municipais vigentes quanto ao horário de funcionamento.*

*§6º Ficam os estabelecimentos obrigados a cumprirem as exigências previstas nos protocolos sanitários do Plano São Paulo, para o respectivo setor.*

**Art. 2º** A vigência da medida de quarentena pelo Decreto Municipal nº 5.789, de 15 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 5.797, de 31 de maio de 2020, e Decreto Municipal nº 5.838, de 07 de agosto de 2020 e suas alterações, ficam estendidas de acordo com prazo fixado pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor em 22 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de agosto de 2020.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Valéria dos Santos**  
**Secretária Municipal de Saúde**

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 21 de agosto de 2020.

**Anderson Plinio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**